



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 18 / 03 / 2025

Cera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.593

DE 17 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao art. 25 da Lei nº 13.273, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre o pagamento de plantões extras nas Unidades Assistenciais e Administrativas vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 13.273, de 29 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O valor dos Plantões Extras não incide para efeito de cálculo da previdência e do décimo terceiro salário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação.

João Pessoa, 17 **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em de março de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador